

e disponibilizada na página eletrónica www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR www.dre.pt, com a informação sobre a sua publicação.

22 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
- b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- c) Na página eletrónica do Município de CMVNG, a partir da data de publicação no *Diário da República*;
- d) Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

23 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de maio de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.
310498908

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 6213/2017

Abertura do período de participação dos interessados no processo de Reconhecimento do Interesse Público

Estratégico de Empreendimento proposto pela RSCH, L.ª

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado pelo Aviso n.º 12954/2014, de 19 de novembro no *Diário da República* 2.ª série, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 10 de março de 2015, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, de 27 de junho no *Diário da República* 2.ª série, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde em reunião de 08 de maio de 2017, deliberou a abertura de um período de participação dos interessados no processo de Reconhecimento do Interesse Público Estratégico do empreendimento proposto pela RSCH, L.ª, aprovando a proposta que fundamenta este processo e a justificação da não necessidade de proceder à respetiva avaliação ambiental. Mais se informa que, de acordo com o já citado regulamento do PDM, conjugado com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias seguidos após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e terá a duração de 20 (vinte) dias úteis.

Os interessados poderão consultar a documentação da proposta de Reconhecimento do Interesse Público Estratégico do empreendimento propostos pela RSCH, L.ª na página da internet <http://www.cm-vilaverde.pt> ou na Divisão de Urbanização e Edificação da Câmara Municipal de Vila Verde, sita na Praça do Município, Vila Verde.

Os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Vila Verde ou na página da internet <http://www.cm-vilaverde.pt>.

15 de maio de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

310496315

Deliberação n.º 456/2017

Delegação de competências no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, por força do artigo 3.º, do referido diploma legal, foi elaborado e aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Considerando que o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, permite que sejam delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, as competências cometidas à Câmara Municipal, respeitantes ao exercício do controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios;

Considerando que a figura da delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá conferir aos procedimentos administrativos maior celeridade, eficiência e economia processual,

A Câmara Municipal de Vila Verde, por deliberação tomada em 08 do corrente mês de maio, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, delegou no respetivo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, a seguinte competência:

Decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do Regulamento Municipal, conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310494055

Despacho n.º 4819/2017

Subdelegação de competências no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara delegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, do Anexo I, da citada Lei,

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, foi subdelegado no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*, por despacho proferido pelo signatário em 09 do corrente mês de maio, ao abrigo do disposto no artigo 90.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a competência que lhe fora delegada através da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Verde, em 08 do referido mês, a seguir especificada:

Decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do Regulamento Municipal, conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*, Dr.

310494088

FREGUESIA DA AJUDA

Louvor n.º 157/2017

Louvo, individualmente, o Major General João Paulo Silva Esteves Pereira NUM 2120002, da Unidade de Segurança e Honras de Estado, porque enquanto Comandante desta grande e brilhante Unidade, demonstrou em várias ocasiões, toda a sua grandeza como ser humano e como comandante. Durante o seu comando, várias foram as situações em que foi posto à prova a sua ação de comando, sobressaindo sempre, o seu bom senso, a sua capacidade de antecipar e atenuar quaisquer constrangimentos, que pudessem colidir com os superiores interesses da população desta Freguesia, saliento a ocupação do Quartel Conde de Lipe e as questões da Quintinha da Ajuda, onde o constrangimento social foi efetivo e onde O Senhor General em comunhão com esta nobre Junta, teve sempre um papel pró-ativo e humano permitindo que as pessoas afetadas se sentissem protegidas e em segurança. A sua postura e a sua superior ação de comando em muito contribuem para o prestígio da Instituição que lealmente serve, pelo que; É da mais elementar justiça conceder ao Major General Esteves Pereira, este público louvor,